



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal Gilberto Nascimento

### COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA

#### PROJETO DE LEI Nº 751, DE 2024

Altera a Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003, que *dispõe sobre o Estatuto da Pessoa Idosa e dá outras providências*, para prover efetividade, em todo o território nacional, ao exercício de benefícios nela previstos.

**Autor:** Deputado MARCELO CRIVELLA

**Relator:** Deputado GILBERTO NASCIMENTO

#### I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei (PL) nº 751, de 2024, de autoria do Deputado Federal MARCELO CRIVELLA (Republicanos), que propõe alterar a Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003, que *dispõe sobre o Estatuto da Pessoa Idosa e dá outras providências*, para prover efetividade, em todo o território nacional, ao exercício de benefícios nela previstos.

A alteração sugerida se consubstancia no acréscimo de três parágrafos no art. 41, que assegura reservas para pessoas idosas de cinco por cento das vagas nos estacionamentos públicos e privados. O § 1º prevê que a credencial para uso das vagas reservadas siga as normas de padronização definidas pelo Conselho Nacional dos Direitos da Pessoa Idosa, de que trata a Lei nº 8.842, de 4 de janeiro de 1994, ou órgão federal competente, na forma do regulamento.

No § 2º assegura que, na pendência da padronização prevista no § 1º, o direito à vaga reservada será assegurado mediante a apresentação de

Apresentação: 11/06/2024 19:40:47.863 - CIDOSO  
PRL 1 CIDOSO => PL 751/2024

PRL n.1





## CÂMARA DOS DEPUTADOS

### Gabinete do Deputado Federal Gilberto Nascimento

documento de identidade ou de credencial emitida pelo órgão ou entidade executivo de trânsito do local de residência da pessoa idosa.

Por último, o § 3º estabelece que, no caso de o veículo alugado, a locadora fornecerá, no momento da sua entrega, cartão de estacionamento onde figure a condição de pessoa idosa do locatário e a cópia do pedido de reserva.

A cláusula de vigência estabelece que a lei em que venha ser transformado o PL nº 751, de 2024, entrará em vigor na data de sua publicação.

Este PL tramita em regime ordinário, foi distribuído, em caráter conclusivo, às Comissões de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa (CIDOSO), Viação e Transportes (CVT), para análise do mérito e de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC) para exame da sua constitucionalidade, juricidade e técnica legislativa.

Na CIDOSO, não foram apresentadas emendas no prazo regimental.

É o relatório.

## II - VOTO DO RELATOR

Compete a esta Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa, nos termos da alínea “d”, do inciso XXV, do art. 32 do Regimento Interno desta Câmara dos Deputados, pronunciar-se sobre o mérito de matérias legislativas sobre *políticas públicas relacionadas às pessoas idosas*.

Como a modificação proposta versa sobre política pública de proteção de direito da pessoa idosa, cabe a esta comissão manifestar-se sobre o mérito do PL 751, de 2024.

Apresentação: 11/06/2024 19:40:47.863 - CIDOSO  
PRL 1 CIDOSO => PL 751/2024

PRL n.1





## CÂMARA DOS DEPUTADOS

### Gabinete do Deputado Federal Gilberto Nascimento

As robustas razões trazidas pelo nobre deputado Marcelo Crivella na apresentação da proposta são as seguintes:

*Dentre os grandes avanços legislativos realizados pelo Congresso Nacional nas duas últimas décadas, pode ser salientada a edição da Lei nº. 10.741, de 2003, o Estatuto da Pessoa Idosa, na esteira de movimentos internacionais, sancionado em 2003, após sete anos de tramitação no Congresso Nacional, iniciando a sua vigência em 1º de janeiro de 2004, beneficiando, há época, mais de 16 milhões e meio de brasileiros com 60 ou mais anos de idade.*

*Trata-se de conquista de inestimável valor, pois mostrasse ia sem sentido realizarmos tantos esforços para prolongar a vida humana, se não forem dadas condições adequadas para vivê-la. Nessa senda, em 2022 o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística -IBGE, estimou em 15,1% o contingente de brasileiros com sessenta ou mais anos de idade. E esse percentual tende a crescer, pois segundo a Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua (Pnad Contínua), divulgada no mesmo ano, o número de idosos residentes no Brasil aumentou incríveis 39,8% em apenas nove anos.*

*Entretanto, embora o Congresso Nacional tenha atuado com eficácia para garantir o devido respeito à dignidade dessas pessoas, a efetividade dos avanços realizados é por vezes embotada pela excessiva e injustificada burocracia, como a exigência de cadastramentos prévios, obtenção de autorizações redundantes, etc.*

*De fato, a pessoa idosa, para utilizar vaga reservada, necessita ostentar credencial que comprove a sua condição. Entretanto, cada ente tem o seu órgão*





## CÂMARA DOS DEPUTADOS

### Gabinete do Deputado Federal Gilberto Nascimento

Apresentação: 11/06/2024 19:40:47.863 - CIDOSO  
PRL 1 CIDOSO => PL 751/2024

PRL n.1

*responsável para a sua emissão, gerando problemas às pessoas idosas ao tentarem estacionar seus veículos em um município vizinho ao de suas residências, tendo, assim, mitigado o exercício de um direito, por uma limitação geográfica exagerada e desnecessária.*

É importante citarmos os compromissos internacionais celebrados pelo Brasil, no caminho da defesa das pessoas idosas, com enfoque específico sobre a sua mobilidade, como a **Convenção Interamericana sobre a Proteção dos Direitos Humanos dos Idosos**. Vejamos:

#### ARTIGO 26

*Direito à acessibilidade e à mobilidade pessoal. O idoso tem direito à acessibilidade ao entorno físico, social, econômico e cultural e à sua mobilidade pessoal. A fim de garantir a acessibilidade e a mobilidade pessoal do idoso para que possa viver de forma independente e participar plenamente em todos os aspectos da vida, os Estados Partes adotarão de maneira progressiva medidas pertinentes para assegurar o acesso do idoso, em igualdade de condições com as demais pessoas, ao entorno físico, transporte, informação e comunicações, inclusive os sistemas e as tecnologias da informação e das comunicações, e a outros serviços e instalações abertos ao público ou de uso público, tanto em zonas urbanas como rurais. (...)*

Também merece citação a **Política Nacional do Idoso**, objeto da Lei nº 8.842, de 1994, que *tem por objetivo assegurar os direitos sociais do idoso, criando condições para promover sua autonomia, integração e participação efetiva na sociedade* (art. 1º). Nesse cenário, o direito de locomoção da pessoa idosa goza proteção legal que não pode se mitigada em respeito ao princípio da *vedaçāo do retrocesso social*. As conquistas sociais





**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**Gabinete do Deputado Federal Gilberto Nascimento**

não podem retroagir, com a garantia que os direitos fundamentais em especial, admitam apenas a progressão, o avanço e jamais o retrocesso.

Negar o direito de uso de vaga de estacionamento a um idoso, ao argumento de ausência de credencial, é *sobrepor a forma ao fundo*, prestigiando a burocracia em detrimento do princípio da primazia da realidade, porquanto a verificação de sua idade é algo de fácil aferição.

Assim, coerente com o compromisso de defender não apenas os paulistanos, que têm me conduzido a esta Casa de Leis, mas a Constituição Federal, as leis e o bem geral do povo, o voto é pela **aprovação do Projeto de Lei nº 751, de 2024**.

Sala da Comissão, em de 2024

# **Deputado GILBERTO NASCIMENTO**

## **Relator**

